



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E PROJETOS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 008/2005

O CONSELHO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS – CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, nos termos do Decreto Estadual nº 23.068, de 02.03.01, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando que compete a EMTU/Recife, através de normas e procedimentos aprovados pelo Conselho Gestor do SABE, adotar e exigir o cumprimento de todas as medidas de controle e de segurança necessárias à emissão e ao carregamento do Cartão Passe Fácil, evitando a sua utilização indevida por pessoas não beneficiárias do abatimento tarifário concedido aos estudantes;

Considerando o pleito da classe estudantil, representada pela União Nacional dos Estudantes – UNE e pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, de agilização do carregamento do Cartão Passe Fácil pela EMTU/Recife;

Considerando, finalmente os estudos realizados pela EMTU/Recife no sentido de reduzir o tempo gasto no carregamento mensal dos cartões e reduzir as filas nos períodos de pico, mantendo os controles e a segurança do processo atual;

RESOLVE:

I – Determinar que a EMTU/Recife para fins de emissão de Cartão Passe Fácil, solicite, semestralmente, às instituições de ensino público e privado, comprovante de regularidade das mesmas, conforme disposto na Resolução Nº 007/05 de 27 de dezembro de 2005, além do cadastro de seus alunos regularmente matriculados e a elas vinculados;

II – Determinar que a EMTU/Recife efetue o cadastramento em seu banco de dados, a cada semestre, dos estudantes que apresentarem os comprovantes de matrícula ou de frequência, ficando assim dispensada a apresentação dos referidos documentos pelo próprio estudante, a cada carregamento mensal;

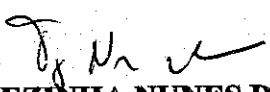
III – Estabelecer que o cadastramento referido no item anterior seja realizado nos meses de março e setembro de cada ano ou, excepcionalmente, nos meses subsequentes, para os estudantes retardatários, mantendo-se, no entanto, a data seguinte para o próximo recadastramento;

IV – Determinar que enquanto o estudante não regularizar a sua situação cadastral junto a EMTU/Recife, nos meses indicados nesta Resolução, a cada carregamento mensal, deverá apresentar o comprovante de matrícula ou de frequência;

V - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 1º de março de 2006;

VI – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 27 de dezembro de 2005.


TEREZINHA NUNES DA COSTA
Presidente do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos – CMTU